## TERMO DE REFERÊNCIA

## *Do objeto*

## *Justificativa e objetivo da contratação*

## *Da classificação dos serviços*

## *Forma de prestação dos serviços*

## *Requisitos técnicos para contratação*

## *Informações relevantes para o dimensionamento da proposta*

## *Materiais a serem disponibilizados*

## *Execução dos serviços e seu recebimento*

## *Prazo de vigência da contratação*

## *Pagamento*

## *Obrigações da contratante*

## *Obrigações da contratada*

## *Da Subcontratação*

## *Alteração subjetiva*

## *Dos critérios de sustentabilidade ambiental*

## *Controle e fiscalização da execução*

## *Das sanções administrativas*

## *Das disposições finais*

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para ministrar instruções teóricas e práticas de voo em helicópteros, para **07 (sete) Policiais Federais pilotos de helicópteros**, visando o cumprimento das marcas exigidas pela legislação aeronáutica vigente para concessão da habilitação técnica de voo por instrumentos em helicópteros – IFRH, de acordo com o previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBAC – nº 61 – Subparte I, item 61.223 e na Instrução Suplementar – IS nº 61-002, Revisão C, de 03 de junho de 2015, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO/**  **ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADES** | ***VALOR MÁXIMO PARA 01 (um) PILOTO*** |
| **01** | **01** | Curso teórico de voo por instrumentos em Helicóptero - IFR, conforme item 1.2.1 | 07 | **2.753,33** |
| **02** | Curso prático de voo por instrumentos em Helicóptero – IFR, conforme item 1.2.2 | 07 | **56.088,33** |
| VALOR TOTAL POR ALUNO | | | | **58.841,66** |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | | | | **411.891,62** |

* 1. Os serviços a serem prestados serão os seguintes:

1. **Curso Teórico de Voo por instrumentos em Helicóptero (IFR) – com Certificado de Voo por instrumentos, homologado pela ANAC, fornecendo todo material didático para tanto,** em conformidade com RBHA 141 e com o Manual de Curso de Voo por Instrumentos (MMA 58-9).
2. **Curso Prático de Voo por instrumentos em Helicóptero (IFR) – com Certificado de Voo por instrumentos, homologado pela ANAC, fornecendo todo material didático para tanto,** em conformidade com RBHA 141 e com o Manual de Curso de Voo por Instrumentos (MMA 58-9) e contemplando:
3. **Curso teórico (*Ground School*) relativo à aeronave a ser utilizada na instrução,** ministrado aos pilotos indicados e destinado à familiarização com a aeronave a ser empregada no treinamento de voo, devendo envolver o estudo dos sistemas e componentes da aeronave tais como: estrutura, motorização, sistema elétrico, sistema de combustível, sistema de lubrificação, rotores, transmissão, comandos de voo, painel de instrumentos, procedimentos normais, anormais e de emergência previstos e aspectos relativos ao seu manual de voo.
4. **Instrução prática destinada à adaptação ou readaptação na aeronave a ser utilizada**, incluindo cheque ou recheque no tipo perante a Agência Nacional de Aviação Civil, com um total de 05 (cinco) horas de voo para cada piloto indicado.
5. **Instrução prática destinada ao atendimento das marcas de experiência e instrução de voo por instrumentos, necessárias para a obtenção da habilitação de voo por instrumentos em helicópteros (IFRH)**, conforme prevê a legislação pertinente, ou seja, o RBAC 61, A instrução prática deverá ser desenvolvida, **no mínimo**, a cada piloto indicado, nos termos da Instrução Suplementar – IS n.º 61-002, Revisão “C”, de 03 de Junho de 2015, 25 (vinte e cinco) horas de instrução por instrumentos (IFR) em helicóptero, e pelo menos 25 (vinte e cinco) horas de instrução em dispositivo de treinamento de aviação avançado (*AATD – Advanced Aviation Training Device*), divididas nas seguintes fases:
6. FASE I a – Instrução IFR Básica (AATD) – 10 (dez) horas;
7. FASE I b – Instrução IFR Básica (Helicóptero) - 10(dez) horas;
8. FASE II a- Instrução IFR Avançada (AATD) – 10(dez) horas;
9. FASE II b – Instrução IFR Avançada (Helicóptero) - 10(dez) horas;
10. FASE III a- Instrução de Navegação IFR (AATD) – 05 (cinco) horas;
11. FASE III b- Instrução de Navegação IFR (Helicóptero) – 05 (cinco) horas.
12. Cada piloto policial indicado, durante a instrução prática, receberá de um instrutor de voo habilitado, **no mínimo 25 (vinte e cinco) horas de instrução de voo por instrumentos, em duplo-comando, em aeronave da categoria para a qual é solicitada a habilitação**, no caso, helicóptero, assim como receberá de um instrutor de voo habilitado, **no mínimo25 (vinte e cinco) horas de instrução em dispositivo de treinamento de aviação avançado** (*AATD – Advanced Aviation Training Device*),conforme os patamares mínimos exigidos nos termos da Instrução Suplementar – IS n.º 61-002, Revisão “C”.
13. Ao final do treinamento os Pilotos deverão possuir as marcas previstas para a realização de cheque da habilitação de IFRH e serem capazes de demonstrar capacidade para executar os procedimentos e manobras especificados com grau de competência apropriado às prerrogativas que a habilitação de voo por instrumentos confere ao seu detentor, e para:
14. Operar a aeronave dentro de suas limitações de emprego;
15. Executar todas as manobras com suavidade e precisão;
16. Revelar bom julgamento e aptidão de pilotagem;
17. Aplicar os conhecimentos aeronáuticos; e;
18. Controlar a aeronave durante todo o tempo de voo, de modo que não ocorram dúvidas quanto ao êxito de algum procedimento ou manobra.
19. **Não Inclusão de Exame de proficiência (Cheque) em helicóptero IFR sob capota ou o cheque em simulador, nos termos do Item 10 da Instrução Suplementar – IS nº 61-002, Revisão “B”** :o presente termo de referência **não inclui** voo simulado de cheque em dispositivo de treinamento de aviação avançado (AATD) ou dispositivo de treinamento de simulação de voo(FSTD) e, o que seria sequencialmente, o cheque de voo por instrumentos em helicóptero sob capota, uma vez que este será realizado na aeronave da própria contratante para validar a habilitação de voo por instrumentos, em conformidade com os regulamentos vigentes.
    1. O treinamento em questão deve ser ministrado de forma contínua e sequencial, em conformidade com uma grade curricular pré-definida a ser disponibilizado pela empresa contratada, de acordo com as especificações do serviço descritas no Termo de Referência Sendo extremamente prejudicial e contraproducente a separação da parte teórica da parte prática (instrução de voo), pois há perda da continuidade da instrução, haja vista a metodologia aplicada por cada escola. Desta forma, todo o conteúdo exigido neste item deve ser ministrado por uma mesma empresa, de forma contínua no intuito de não prejudicar a instrução ou homologação junto à ANAC, pois a adjudicação por itens que compõe o objeto, prejudicaria a execução satisfatória e qualitativa do que se pretende contratar. Ademais, conforme previsto no item 6.1 do Manual do Curso de Voo por Instrumentos – MMA 58-9, há a intenção de desenvolver a instrução teórica concomitantemente aos exercícios previstos para a instrução de voo. Portanto, a modalidade de licitação a ser adotada será Pregão Eletrônico do **tipo menor preço por grupo**, não havendo que se falar na participação exclusiva das empresas de pequeno porte e microempresas, pois a adjudicação será por grupo, que no caso da contratação em questão é composto pelos Cursos teórico e prático de voo para 07(sete) Policiais Federais, superando, assim o valor de R$ 80.000,00(oitenta mil reais).
    2. Caso um ou mais alunos, por ocasião da execução do serviço, já tenham superado quaisquer das etapas acima para a habilitação em voo em Instrumento (IFR) e, estando está ainda em seu prazo de validade, a referida etapa ou hora de voo não será novamente executada pela contratada, sendo o preço proporcionalmente abatido, conforme o que for efetivamente executado.
    3. As especificações previstas neste Termo de Referência contemplam as exigências mínimas previstas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 61 (ANAC), na IS n.º 61-002 – Revisão C e no Manual de Curso de Voo por Instrumentos - MMA 58-9 (Aeronáutica), todos em anexo a esta informação, os quais tem por finalidade estabelecer as diretrizes que regem a concessão de habilitação de voo por instrumento, indispensáveis para que o objeto cumpra - legalmente - a finalidade de dar continuidade à formação de pessoal técnico especializado na área de aviação, para a manutenção e garantia da capacidade operacional, por meio da complementação do quadro de pilotos da Coordenação de Aviação Operacional - CAOP/DIREX/DPF.
20. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
    1. Dar continuidade à formação de pessoal técnico especializado na área de aviação, para a manutenção e garantia da capacidade operacional, por meio da complementação do quadro de pilotos da Coordenação de Aviação Operacional - CAOP/DIREX/DPF com habilitação técnica de voo por instrumentos em helicópteros –IFRH.
    2. A CAOP concluiu o Plano Estratégico Específico da Aviação Operacional – PEEAOp, o qual estabeleceu metas alinhadas às ações estratégicas institucionais que foram desdobradas em ações e projetos que visam a recuperação da capacidade operativa, adequação às necessidades operacionais manifestadas pelas unidades da Polícia Federal e a sustentação das atividades da Coordenação ao longo dos próximos quatro anos.
    3. Tendo em vista a aproximação de grandes eventos a realizarem-se no Brasil, mais notadamente os Jogos Olímpicos, os quais a CAOP participa diretamente prestando a segurança pública através do apoio aéreo, faz-se necessário a devida proficiência na prestação deste serviço. Um dos vetores para se obter tal proficiência é justamente a formação adequada para utilização plena dos recursos disponíveis na frota de helicópteros da Polícia Federal, ou seja, para realizar o voo por instrumentos nas cinco aeronaves que dispõe deste recurso.
    4. A aquisição desta formação bens destina-se a suprir às necessidades desta Coordenação para atender as funções estratégicas durante as Olimpíadas que estão previstas no **TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS E O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, dentre as quais destacamos a Clausula Terceira, Inciso II, Alínea b, a qual dispõe que **compete ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL treinar os pilotos e operadores em número suficiente para operação das aeronaves** visando prestar a devida segurança pública durante os grandes eventos.
    5. Nesse contexto o Departamento de Polícia Federal possui dois helicópteros esquilo bi turbina, e um helicóptero AW139 bi turbina, totalizando três aeronaves com instrumentação e homologação plena para voo por instrumentos, com apenas quatro pilotos habilitados para tanto. Para suprir essa falta de habilitação técnica, apresenta-se o presente termo com a formação de sete pilotos para navegação por instrumentos, alcançando a capacidade de pleno emprego operacional e com isso cumprimento a contento das missões, mais notadamente os grandes eventos.
    6. Especialmente a aplicação do voo por instrumentos, esclareça-se que em condições adversas climáticas, têm-se a possibilidade de cumprimento da missão pelo fato do voo manter-se por orientação dos instrumentos e não apenas da condição visual dos pilotos, podendo, inclusive, optar-se por voos a alturas mais elevadas (acima da camada de nuvens) evitando o mau tempo em atmosferas inferiores.
    7. Relativo ao número de pilotos apresentado, justifica-se que temos atualmente a frota composta de 05 (cinco) helicópteros homologados para voo por instrumentos que é hoje operada de forma limitada por um total 08 (oito) pilotos de helicóptero, dentre eles, apenas três com a formação ora pleiteada. Considerando a margem ideal de descanso entre jornadas dos policiais, férias e licenças, além do ideal de disponibilizar o equipamento diuturnamente, 04 (quatro) pilotos somariam o aconselhável por aeronave, demonstrando a defasagem atual de 12 (doze) pilotos de helicóptero totalizando **20 (vinte) pilotos de helicóptero com formação plena, ou seja, já habilitados para voo por instrumentos**. No que tange a este termo de referência, pois a formação de novos pilotos dar-se á por pleito próprio restringe-se o foco aos **07 (sete) pilotos formados** e em atuação na CAOP que não possuem a habilitação de voo por instrumentos, número este justificado no presente documento.
21. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
    1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
    2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
    3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
22. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
    1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
       1. Os Pilotos indicados pela Contratante para o treinamento estarão habilitados na categoria PCH com o CMA válido à época dos voos;
       2. O Curso teórico de Voo em Instrumento por Helicóptero (IFR) deverá ser homologado pela ANAC e pode ser ministrado por instituição subcontratada pela vencedora do certame, devendo esta (a vencedora) apresentar à Contratante comprovação de que a prestadora do serviço preenche os requisitos de homologação do curso perante a ANAC antes do início da sua execução;
       3. Fornecer aos alunos Livros ou apostilas abordando as disciplinas do curso; Coletânea de questões; Computador de voo; Régua; Transferidor;
       4. A Contratada deverá apresentar cronograma detalhado do treinamento contendo os dados relativos a cada voo, bem como a escala de pilotos;
       5. Os voos em helicópteros operados pela Contratada serão realizados integralmente em aeronaves homologadas pela ANAC para execução da instrução contratada e deverão pautar-se pela execução dos procedimentos e manobras relativas ao voo por instrumentos – IFR;
       6. Para cada voo serão efetuadas duas sessões de comentários do instrutor para com o aluno: uma anterior, prospectiva dos procedimentos e manobras a serem treinadas e outra posterior à execução, retrospectiva, que visa debater o treinamento efetivado, denominadas, respectivamente, de *Briefing* e *Debriefing;*
       7. Para cada aula ministrada em dispositivo de treinamento de aviação avançado (AATD) ou dispositivo de treinamento de simulação de voo (FSTD), serão efetuadas duas sessões de comentários do instrutor para com o aluno: uma anterior, prospectiva dos procedimentos e manobras a serem treinadas e outra posterior à execução, retrospectiva, que visa debater o treinamento efetivado, denominadas, respectivamente, *Briefing* e *Debriefing;*
       8. Ao término de cada voo ou sessão de treinamento em dispositivo de treinamento de aviação avançado (AATD) ou dispositivo de treinamento de simulação de voo (FSTD), será gerada pela Contratada uma ficha de instrução, discriminando as manobras realizadas e o parecer do instrutor de voo sobre o desempenho do Piloto;
       9. Todas as taxas e custos do exame de proficiência de tipo (cheque/recheque) - referente ao item 1.2.2.2, restarão por conta da contratada e deverão estar previstas nas cotações e no preço final do contrato;
       10. No tocante a itens omissos ou não detalhados deste termo, deve-se seguir a orientação do RBAC 61, parágrafo 61.223, em especial no tocante a instrução prática nos termos da Instrução Suplementar – IS n.º 61-002, Revisão “C”, de 06 de junho de 2015 e Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC –nº 61 – Subparte L, parágrafos 61.223 a 61.227, de 23 de junho de 2014 ou Regulamentos ou instruções posteriores.
23. **REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO**
    1. Conforme previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA – nº 61 – Subparte I, parágrafos 61.173(c)(3)(ii) e 61.173(d), de 13 de dezembro de 2006 e Instrução Suplementar – IS nº 61-002, Revisão B, de 30 de Janeiro de 2014, a empresa, antes da assinatura do contrato, deverá comprovar que:
       1. Possui registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em qualquer área de atuação, de forma que fique comprovado o seu vínculo com a atividade aeronáutica e apresentar documentos comprovando estar autorizada pela autoridade aeronáutica para ministrar o treinamento contratado;
       2. Possui ou opera aeronave homologada para realização de voo IFR (sob capota) previamente aprovadas pela ANAC para instrução IFR em condições visuais;
       3. Possui ou opera dispositivo de treinamento de aviação avançado (AATD) ou dispositivo de treinamento de simulação de voo (FSTD) capaz de simular o voo IFR, devidamente homologado pela ANAC;
       4. Nos casos em que a Contratada seja a representante no Brasil de outra empresa, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços;
       5. Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando adequadamente os serviços constantes no Termo de Referência.
24. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
    1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
       1. Para a formulação da proposta, a licitante deverá considerar, além do serviço a ser licitado, todos os materiais necessários à formação do piloto, bem como todas as taxas da ANAC relativas a formação pretendida.
25. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
    1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, livros, manuais e apostila necessários à conclusão do curso, promovendo sua substituição quando necessário.
26. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO** 
    1. A execução dos serviços será iniciada com a apresentação dos policiais designados, na escola contratada, para o treinamento, que serão apresentados através de Notificação Oficial emitida pela Coordenação de Aviação Operacional – CAOP/DIREX/DPF.
    2. O recebimento dos serviços prestados será responsabilidade do Fiscal do Contrato, a ser indicado pelo Coordenador de Aviação Operacional do DPF.
    3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
    4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
    5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
       1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
    6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
27. **PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**
    1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.
28. **PAGAMENTO**
    1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
    2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
    3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
    4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
    5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
    6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
       1. Não produziu os resultados acordados;
       2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
       3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
    7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
    8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
    9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
    10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
    11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
    12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
    13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
    14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
        1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
    15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual =6%.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
   6. Apresentar através de Notificação Oficial os policiais designados como participantes;
   7. Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;
   8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste Contrato;
   9. Prestar informações e esclarecimentos relativos aos serviços a serem prestados quando solicitado pelos representantes ou funcionários da empresa contratada;
   10. Promover diligências nas dependências da empresa a ser contratada;
   11. Rejeitar no todo ou em partes os serviços a serem executados que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada;
   12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões do Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como de toda legislação aplicável;
   3. Utilizar aeronaves das quais conste como proprietária, operadora ou exploradora, para a realização integral da instrução de voo;
   4. Todos os materiais necessários na execução dos serviços de instrução deverão ser fornecidos pela Contratada;
   5. Os manuais da aeronave utilizados na execução do Curso Teórico, bem como, os arquivos magnéticos fornecidos, passarão à propriedade da Contratante ao final de sua realização;
   6. O fornecimento de materiais como: Manuais, livros e arquivos magnéticos utilizados deverão, em sua totalidade, estar inclusos nos serviços para o controle da Contratante
   7. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como: Fretes, abastecimentos, gastos com manutenção de aeronaves, impostos, taxas aeroportuárias e seguros relativas aos seus empregados
   8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   9. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
   10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
   14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   15. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
   16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   21. Submeter à fiscalização do Contratante, quando solicitado, os serviços executados;
   22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
   24. Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceito pela Contratante.
3. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
4. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
5. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**15.1** A Empresa deverá observar ainda os preceitos da Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), publicada na página 113 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 220, de 14 de novembro de 2012, referente à sustentabilidade ambiental.

* + 1. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo DPF ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

1. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
   5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
   10. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.
   11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenador da CAOP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
   12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. Fraudar na execução do contrato;
      4. Comportar-se de modo inidôneo;
      5. Cometer fraude fiscal;
      6. Não mantiver a proposta.
   2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. Multa moratória de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
         1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
         2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
      3. Multa **compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho de Despesa, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Nota de Empenho de Despesas;
         1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o DPF, pelo prazo de até dois anos;
      5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
      6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
   4. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Departamento de Polícia Federal.
   5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
      1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
   8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à DPF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
   9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
   10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
3. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. Não será permitida a divulgação dos serviços prestados pela Contratada sem prévia anuência da Contratante;
   2. O presente Termo de Referência será vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços.

Brasília/DF, 23 de Novembro de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| ***De acordo.***  Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  **WELLINGTON SOARES GONÇALVES**  Delegado de Polícia Federal  Coordenador de Aviação Operacional | ***Aprovo o presente Termo de Referência conforme as justificativas apresentadas no item 2, em atendimento ao artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005.***  Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**  Delegado de Polícia Federal  Diretor-Executivo |

***BERNARDO VARNEY ALEXE COSTA DE AZEREDO LOPES CORREA****Agente de Polícia Federal  
1ª Classe - Mat. 14.502*